



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13812 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Administração, do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Estado, constituído do anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
DE RONDÔNIA.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Corregedoria Geral da Administração, instituída pela Lei Complementar nº 447, de 02/06/2008, vinculada a Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Rondônia, compete:

I - exercer as atividades de órgão fiscalizador e correccional da Secretaria de Estado da Administração, ressalvadas os da competência da Procuradoria-Geral, Polícia Militar, Polícia Civil, Corregedoria Fiscal no âmbito da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e do Sistema Penitenciário;

II - receber e analisar as representações e as denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Secretaria de Estado da Administração;

III - instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidade de servidores da Secretaria de Estado da Administração;

IV - receber, para análise dos aspectos disciplinares, a conclusão das apurações de irregularidades instauradas pelas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, relacionadas à autoria e responsabilidade pela ação ou omissão;

V - preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Administração Pública Direta, com vistas à proteção e defesa dos interesses da Sociedade.

VI - realizar inspeções por determinação do Governador e do Secretário de Estado da Administração em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares, de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pela imprensa.

VII - Coordenar, orientar e supervisionar o andamento das Sindicâncias Administrativas, Processos Administrativos Disciplinares, prazos e trabalhos executados no âmbito da Corregedoria.

VIII - Expedir Certidões:

IX – determinar, como medida cautelar, o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades; e

X - Elaborar Planos de Correções e realizar fiscalizações Periódicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo Único. As inspeções realizadas pela Corregedoria Geral da Administração não excluirão o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos competentes.

Art. 2º As atribuições da Corregedoria Geral da Administração serão exercidas no âmbito Estadual, ressalvados os da competência da Procuradoria Geral, Polícia Militar, Polícia Civil, Corregedoria Fiscal no âmbito da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e do Sistema Penitenciário.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º A Corregedoria Geral da Administração é constituída por:

- I – Corregedor-geral;
- II – Sub-Corregedor;
- III - Equipe Técnica (Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar) e Jurídica;
- IV – Secretária; e
- V – Motorista;

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Ao Corregedor-Geral compete:

- I - em relação às atividades gerais:
 - a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Administração;
 - b) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
 - c) Expedir normas internas objetivando regulamentar os atos da Corregedoria-Geral;
 - d) requisitar, por período certo e determinado, para integrarem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, funcionários e servidores do quadro;
 - e) requisitar informações aos órgãos da Administração Direta;
 - f) convocar, para a prestação de informações e esclarecimentos, na salvaguarda e interesse de averiguação dos fatos, quaisquer dirigentes, funcionários, servidores ou empregados pertencentes aos quadros de pessoal da Administração.
 - g) despachar os documentos que lhe são apresentados, fazendo cumprir-se a determinação exarada;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- h) integrar ou designar componentes de Equipe para realização de Correição ou Inspeção.
- i) coordenar a administração do pessoal lotado na Corregedoria Geral da Administração, bem como dos recursos materiais do setor;
- j) distribuir os processos administrativos às comissões processantes;
- k) decidir sobre prorrogações de prazo para conclusão de trabalhos de comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância;
- l) determinar o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades, como medida cautelar, quando tiver sido a autoridade que instaurou o processo disciplinar;
- m) levar ao conhecimento do Secretário de Estado de Administração o resultado da apuração de Processo Administrativo Disciplinar, mediante Parecer para deliberação acerca da penalidade a ser aplicada, bem como das razões do arquivamento da Sindicância, quando desta não resultar a instauração de Processo Disciplinar;
- n) avocar Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou qualquer outro procedimento que se encontre sob a responsabilidade de servidores subordinados; e
- o) outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Ao Sub-Corregedor, compete:

- I - distribuir os serviços a Equipe Técnica e Jurídica, em suas respectivas áreas de atuação;
- II - orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados a Corregedoria Geral de Administração;
- III - manter a fiscalização das atividades da Corregedoria Geral;
- IV - prestar assistência ao Corregedor-Geral e substituí-lo em seus impedimentos legais.

Art. 6º À Equipe Técnica (Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar) compete:

I – Executar com exclusividade em todo o Estado de Rondônia Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, determinadas pelo Corregedor-Geral da Administração, Secretário de Estado da Administração e Governador.

II – Executar investigações preliminares através de ordens de serviços exaradas pelo Governador, Secretário de Estado da Administração e Corregedor-Geral;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – Realizar inspeções e correições em órgãos da Administração Pública Estadual, na capital e interior, verificando a regularidade das atividades desenvolvidas por órgãos da Administração Direta;

IV - fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

V – Sugerir ao Corregedor-Geral a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, em decorrência da irregularidade detectada, quando da fiscalização;

VI – Adotar medidas para sanar irregularidades ou vícios sanáveis detectados em Correição, realizando levantamento estatístico sobre a situação encontrada em cada órgão ou entidade da Administração, apresentando relatório final;

VII - Decidir sobre os pedidos de vista de Sindicância Administrativa e Processo Disciplinar;

VIII - propor medidas objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas nas inspeções realizadas, e, quando se fizer necessário, propor medidas saneadoras e de aplicação de responsabilidades;

IX - propor medidas objetivando a padronização de procedimentos; e

X – Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Administração.

Art. 7º São competências comuns ao Corregedor-Geral, Sub-Corregedor e Presidente das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

b) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades realizadas; e

c) avaliar o desempenho das atividades realizadas, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

II - adotar ou sugerir medidas objetivando:

a) propor normas gerais e apresentar projetos necessários à consecução dos fins programáticos da Corregedoria-Geral da Administração;

b) a obediência à legalidade e aos princípios constitucionais;

c) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- d) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria; e
- f) contribuir para o cumprimento dos objetivos da Corregedoria Geral da Administração.

Art. 8º A Equipe Jurídica compete:

- I – emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos; e
- II - orientação jurídica às Comissões Processantes a pedido do Corregedor-Geral;

Art. 9º A Secretária-Geral compete:

I – gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas demais secretárias e Assessoria Jurídica das Comissões de Sindicância e Processo;

II - prestar atendimento ao Corregedor-Geral na recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio;

III – dar cumprimento aos despachos exarados pelo Corregedor-Geral, procedendo e controlando a remessa de toda a documentação e expediente da Corregedoria Geral da Administração;

IV – providenciar junto aos setores competentes, a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da Corregedoria Geral;

V – observar o cumprimento de prazo, quando especificado em lei, para manifestação do Corregedor-Geral;

VI - manter dados estatísticos das inspeções realizadas; e

VII – certificar o conteúdo das Certidões, mediante assinatura, juntamente com o responsável, pelo levantamento das informações prestadas.

CAPÍTULO IV
DAS INSPEÇÕES

Art. 10. As inspeções a que se refere o artigo 1º, II, do presente, serão realizadas pelo Corregedor-Geral ou por equipes compostas de servidores por este designados.

Art. 11. O Corregedor-Geral e os integrantes da Corregedoria Geral da Administração terão livre acesso às dependências dos órgãos da Administração Direta, onde lhes será prestada toda colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 12. Das inspeções realizadas deverá ser elaborado relatório circunstanciado, propondo a adoção de medidas necessárias à regularização de anomalias técnicas ou administrativas e à aplicação de responsabilidades quando for o caso.

Parágrafo Único. No decorrer da inspeção, o Corregedor-Geral deverá recomendar providências que visem sanar as irregularidades apuradas, acompanhando e implementando as medidas determinadas, fazendo constar do relatório os fatos ocorridos.

Art. 13. O Corregedor-Geral, depois de concluídas as inspeções, adotará as seguintes providências:

I - fará avaliação e revisão de todos os relatórios elaborados;

II - encaminhará o processo relativo à inspeção realizada ao Secretário de Estado da Administração que por sua vez dará ciência ao Governador e depois enviara cópia às respectivas unidades inspecionadas para conhecimento e providências que se fizerem necessárias; e

III - dará ciência ao reclamante ou denunciante das providências tomadas com relação ao fato reclamado ou denunciado.

Art. 14. Os processos e procedimentos originários da Corregedoria Geral da Administração terão andamento preferencial e urgente, eliminado o trâmite para simples despacho interlocutório e de encaminhamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Será responsabilizado qualquer dos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que omitir em seus relatórios, deliberadamente, falta ou irregularidades nos serviços sob seu exame.

Art. 16. O Corregedor-Geral apresentará ao Secretário de Administração, periodicamente ou quando o motivo assim o exigir, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Art. 17. As requisições de informações e as convocações de dirigentes, servidores ou empregados de órgãos da administração direta do Estado, por parte da Corregedoria-Geral da Administração, devem ser atendidas no prazo de 7 (sete) dias, se outro não for fixado.

Art. 18. Os processos deverão retornar à Corregedoria-Geral da Administração devidamente instruídos e concluídos, no prazo a ser fixado pelo seu Corregedor-Geral, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 19. Não sendo possível concluir os processos no prazo fixado nos termos do parágrafo anterior, a autoridade competente deverá informar ao Corregedor-Geral as diligências realizadas e solicitar, mediante ofício fundamentado, prazo suplementar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 20. O disposto no artigo anterior não impede a realização de apurações, levantamentos e estudos de caráter informal e sigiloso, de modo a orientar internamente o órgão acerca de determinada matéria de seu âmbito de competência.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço contínuo e estilizado que se fecha em um laço.

Porto Velho (RO), 12 de setembro de 2008.